



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.569 DE 21 DE MAIO DE 2025

“Reconhece os esportes equestres como prática esportiva e manifestação cultural no município de Rio Branco, institui o Circuito Municipal de Esportes Equestres e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos os esportes equestres como práticas esportivas e manifestações culturais no município de Rio Branco, incluindo:

I - Vaquejada;

II - Laço;

III - Três tambores;

IV - Armadinha;

V - Outras modalidades que utilizam o cavalo como elemento central da esportiva.

Art. 2º O município de Rio Branco promoverá e incentivará os esportes equestres, visando:

I - A valorização da cultura e tradição local, reconhecendo sua importância histórica e social;

II - O fortalecimento da economia local, considerando o impacto positivo da atividade na geração de emprego e renda;

III - A inclusão dos esportes equestres no Calendário Oficial de Eventos do Município e a inserção no Calendário Turístico da Capital, de forma a ampliar seu alcance e reconhecimento respeitando a especificidade de cada um;

IV - A adoção de normas de bem-estar animal, higiênico-sanitárias e de segurança para os competidores e o público.

Art. 3º Fica instituído o Circuito Municipal de Esportes Equestres de Rio Branco, composto por eventos realizados anualmente que culminarão nas competições da Feira Agropecuária do Acre (Expoacre) e serão encerradas no mês de setembro.



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

Art. 4º A realização dos eventos equestres no município observará os

seguintes critérios:

I - Garantia de infraestrutura e segurança: os eventos ocorrerão em espaços físicos adequados, com dimensões e infraestrutura que assegurem a segurança dos competidores, animais e espectadores;

II - Proteção à saúde e bem-estar animal:

a) é proibida a participação de qualquer animal com ferimentos ou problemas de saúde que comprometam seu bem-estar;

b) os animais disporão de condições adequadas de transporte, alimentação, água e descanso antes, durante e após as competições;

c) deverão ser adotadas práticas e equipamentos que minimizem impactos físicos sobre os animais, como a exigência de pisos adequados nas áreas de competição;

III - segurança dos competidores e público:

a) o uso de equipamentos de proteção individual será obrigatório, quando aplicável;

b) o uso de instrumentos ou práticas que causem sofrimento desnecessário aos animais será expressamente proibido;

c) equipes médicas e veterinárias deverão estar disponíveis durante os eventos para atendimento imediato em caso de necessidade.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para fomentar e apoiar os eventos equestres, garantindo a organização, segurança e desenvolvimento sustentável da atividade.

Art. 6º Os eventos equestres contarão com a presença obrigatória de médico veterinário responsável pela fiscalização da saúde e bem-estar dos animais antes, durante e após as competições.



Art. 7º A regulamentação sobre o bem-estar animal e normas sanitárias previstas nesta Lei serão observadas obrigatoriamente em todas as competições equestres realizadas no município.

Art. 8º O Poder Público Municipal incentivará a inclusão de modalidades equestres adaptadas para pessoas com deficiência, garantindo infraestrutura e condições adequadas para a participação de paratletas nos eventos promovidos pelo município.

Parágrafo único. O Município poderá firmar parcerias com entidades especializadas em equoterapia e paradesporto para fomentar o acesso à prática esportiva equestre por pessoas com deficiência.

Art. 9º O Município de Rio Branco incentivará a realização de programas de capacitação técnica para competidores, organizadores, treinadores e demais envolvidos nos esportes equestres, visando à profissionalização do setor e à adoção das melhores práticas de manejo e cuidado com os animais.

Parágrafo único. A capacitação poderá ser realizada em parceria com instituições de ensino, associações e órgãos especializados na formação de profissionais da área equestre.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 21 de maio de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.


Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PUBLICADO NO D.O.E.

Nº 14.037

Em: 05/05/25 Pág. Nº 135-136